



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Projeto de Lei nº. 039 de 09 de agosto de 2023

Viana, 09 de agosto de 2023.

À Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de lei.

Por meio deste expediente, gostaria de propor a esta Casa de Leis que seja aprovado o presente projeto de lei que Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências.

Atenciosamente,

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>1734</u>
	<u>09/08/23</u>
	 Assinatura



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

JUSTIFICATIVA

Eméritos pares, o cooperativismo tem ganhado cada vez mais destaque no cenário econômico mundial como uma alternativa eficiente para o desenvolvimento econômico e social.

Com o intuito de promover e incentivar a prática do cooperativismo em âmbito municipal, apresento o projeto de lei que institui a Política Municipal de Cooperativismo, trazendo importantes diretrizes e medidas para fomentar a criação e o fortalecimento das cooperativas locais.

O projeto de lei cooperativismo tem como objetivo principal incentivar e apoiar o estabelecimento, a organização e a expansão das cooperativas no município, reconhecendo o seu potencial para gerar emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

Além disso, visa proporcionar condições favoráveis para que essas organizações possam se consolidar como agentes de transformação social, promovendo a participação ativa dos seus cooperados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Outro ponto relevante é a previsão de linhas de crédito especiais e incentivos fiscais para as cooperativas, visando facilitar o acesso a recursos financeiros e reduzir a carga tributária dessas organizações.

Essas medidas buscam proporcionar um ambiente favorável para o desenvolvimento das cooperativas, estimulando a sua expansão e fortalecimento.

Com a aprovação e implementação desse projeto de lei, espera-se que o cooperativismo possa se consolidar como uma importante opção de organização econômica no município, contribuindo para



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

o fortalecimento da economia local e para a redução das desigualdades sociais.

Destaca-se, sobretudo, que a Política Municipal de Cooperativismo pode servir como um exemplo para outras localidades, incentivando a adoção de medidas semelhantes em outros municípios e estados.

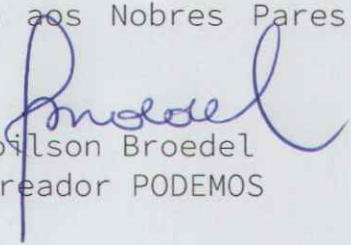
Ainda, o cooperativismo não é apenas uma forma de organização econômica, mas também uma filosofia de vida baseada nos princípios da solidariedade, igualdade e democracia.

Dessa forma, a implementação da Política Municipal de Cooperativismo representa não apenas um apoio ao setor econômico, mas também uma valorização dos ideais que regem o cooperativismo, promovendo a participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, o projeto de lei que institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências é uma importante iniciativa que visa fomentar o desenvolvimento das cooperativas e estimular a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e social do município.

Ao adotar essa política, a cidade demonstrará sua visão estratégica e compromisso com o fortalecimento do cooperativismo, proporcionando oportunidades de crescimento e prosperidade para a comunidade como um todo.

À vista do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.


Joilson Broedel
Vereador PODEMOS



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cooperativismo como sendo um conjunto de estratégias e iniciativas que têm como objetivo primordial incentivar e fomentar atividades relacionadas ao sistema cooperativista.

Parágrafo único. As ações serão implementadas tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, de forma individual ou colaborativa, desde que se reconheça o seu caráter de interesse público.

Art. 2º Entende-se como cooperativas as pessoas jurídicas independentes, que têm liberdade para se constituir, variando seu capital e composição, objetivando exercer atividades econômicas legais e sem fins lucrativos, com base nos princípios cooperativos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal 5.764/71 ou qualquer versão legal posterior que a substitua.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - aprimorar e fortalecer o cooperativismo em Viana, oferecendo suporte técnico, financeiro e operacional para impulsionar o desenvolvimento do sistema cooperativista, estabelecendo parcerias estratégicas que possam potencializar ainda mais o



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

crescimento desse setor e apoiando ações que promovam a melhoria dos modelos organizacionais, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável e autônomo em todas as áreas da sociedade;

II - promover a adoção criativa e inteligente da abordagem cooperativa nos mais variados setores de atuação, abarcando as esferas econômica, social e cultural;

III - incentivar a inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino, com o objetivo de apresentar novos modelos de organização da produção de riqueza de forma solidária e sustentável, como uma alternativa em um mercado altamente competitivo;

IV - permitir a participação do cooperativismo em políticas governamentais para diversos setores da cidade, promovendo a representatividade das cooperativas com sede e atuação no município, por meio da Organização das Cooperativas Brasileiras, em diferentes comissões e conselhos paritários instalados nos poderes executivo e legislativo;

V - oferecer maior capacitação aos cidadãos que desejam se associar a cooperativas;

VI - estimular o desenvolvimento e a autogestão, fortalecendo todos os setores das cooperativas;

VII - promover a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando o desenvolvimento de iniciativas de criação de cooperativas ou admissão destes em cooperativas já existentes;



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

VIII - reconhecer o ato cooperativo como um sinal de tratamento adequado a ser dado às cooperativas como modelo societário legítimo e autônomo;

IX - firmar convênios, quando necessário, com cooperativas ou organizações regularmente constituídas, desde que registradas na OCB/ES e observada sua regularidade, para a implementação coordenada da Política Municipal estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Para que os órgãos da Administração Pública Municipal possam incorporar as políticas de apoio e incentivo às cooperativas em seus planos e ações, é necessário que estejam alinhados com suas atribuições organizacionais e os objetivos desta Lei, em concordância com a política legislativa estabelecida no artigo 174 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As cooperativas, para início de sua operação, devem proceder com o registro na Junta Comercial respectiva e o registro de Conformidade Institucional na OCB, na forma da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único - É garantido às cooperativas um tratamento simplificado, equiparado ao recebido pelas micro e pequenas empresas, no que diz respeito à redução da burocracia e ao cumprimento de exigências documentais.

Art. 6º As cooperativas de crédito que estejam devidamente constituídas têm o direito de firmar convênios para receber salários e rendimentos de qualquer natureza, realizar deduções em folha de pagamento referentes a contribuições estatutárias e outros débitos dos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta, desde que sejam cooperados desta cooperativa.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Art. 7º É proibido restringir a participação de cooperativas regularmente constituídas em licitações municipais, devendo ser observado no procedimento licitatório as regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Viana, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Art. 9º O Município de Viana poderá firmar um convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES, para implementar o que está disposto nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de agosto de 2023.

Joilson Broedel
Vereador PODEMOS